



PROCESSO Nº : 196.127-6/2025 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR
UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP
INTERESSADO(A) : ELIDIA BARBÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER Nº 1.122/2025

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP. IRREGULARIDADES SANADAS. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL Á CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO(A) PORTARIA 064/2025, QUE RETIFICOU A PORTARIA 135/2024 E PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS INTEGRAIS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor**, ao(a) **Sra. Elidia Barbão**, inscrita no CPF n. 395.195.701-87, servidor(a) efetivo(a) Professora em Licenciatura em Pedagogia, Classe "C", Nível "6", lotada na Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Sinop-MT.

2. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que apontou a ocorrência da seguinte irregularidade:

DANIELA SEVIGNANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 23/10/2021 a 31/12/2025

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) A fundamentação da Portaria de nº 135/2024 de 02/08/2024, publicado em 06/08/2024, no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, edição nº 3.403, não é pertinente para a concessão do benefício





previdenciário da aposentadoria em análise, visto que a servidora não possui comprovada nos autos, a condição do ingresso no serviço público até 16 de dezembro de 1998. Por isso, faz-se necessário o envio de informações que comprovem esse ingresso, se for o caso, ou a retificação dos dispositivos legais da fundamentação, conforme determina o Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, Capítulo IV, itens 1.3.3, 1.3.6 e 1.3.7 (páginas 9 e 10 doc. 563117/2025). Tópico 2. Subtópico 1) - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Envio de documentos sem assinatura, conforme Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, itens 1.3.3, 1.3.6, 1.3.9, 1.3.14, 1.3.15 e 1.3.19 sendo esses relevantes para a análise desta concessão, tais como: Ofício de encaminhamento, requerimento, portaria de concessão nº 135/2024, termo de posse, planilha de cálculo de proventos, justificativas para o declaração de que não responde a processo disciplinar e declaração de que não acumula cargo, empregos e ou/funções públicas. Dessa forma, faz-se necessário para sua validade, as providências quanto ao reenvio com as devidas assinaturas e de acordo com a fundamentação da portaria de concessão. Tópico 2. Análise Técnica. Subtópico 1) - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Citada¹, a Diretora Executiva apresentou os esclarecimentos pertinentes, conforme Doc. Externo nº 572401/2025.

4. Encaminhados os autos à análise técnica, a Secex exarou novo Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 581701/2025), no qual opinou pelo saneamento da irregularidade 1.2, e pela permanência da irregularidade 1.1, sugerindo a citação da Diretora Executiva da PreviSinop para esclarecimentos e providências:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) A fundamentação legal da Portaria nº 135/2024, quanto ao artigo 33 da Lei nº 3.156/2022, não é pertinente para respaldar à concessão do benefício da aposentadoria em questão, cabendo a retificação do ato concessório conforme artigo 32 da Lei nº 3.156/2022 citado pela Defesa e nos pareceres do Controle Interno e do Jurídico, de acordo com o Manual de Remessa de Documentos ao TCE-MT, capítulo IV, item 1.3.3.

5. Regularmente citada², a Diretora Executiva encaminhou nova defesa, conforme Doc. Externo nº 583422/2025.

¹ Ofício nº 80/2025/GAB-AJ Doc. Digital nº 571335/2025

² Ofício nº 80/2025/GAB-AJ Doc. Digital nº 571335/2025





6. Retornaram os autos para a Equipe Técnica, a qual exarou Relatório Técnico de Defesa do Doc. nº 592124/2025, opinando pelo saneamento da irregularidade e pelo **registro** do(a) Portaria n. 064/2025, que ratificou a Portaria 135/2024, e pela legalidade da planilha de proventos.

7. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

9. Nesse teor, verifica-se que a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de Professor** foi deferida com base na Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 32, inciso I, II, III, e § 1º a § 3º da Lei nº 3.156/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, sendo esta a fundamentação legal pertinente ao caso.

10. Ressai dos autos que os requisitos constitucionais e legais para a aposentadoria foram preenchidos. Extrai-se que o(a) servidor(a) contava com **65** anos de idade e **32 anos e 04 meses** de tempo total de contribuição, na data de concessão do benefício. Ademais, verifica-se que este(a) ingressou no serviço público em **01/08/2006**, na carreira e no cargo em que se deu a aposentadoria na mesma data, e comprovou o exclusivo tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação básica**.

11. Do exposto, conclui-se que o(a) requerente possui direito ao benefício,





razão pela qual este *Parquet* se manifesta pelo seu registro.

12. Destaca-se que a Secex procedeu a análise do valor dos proventos da aposentadoria e verificou que o valor indicado na planilha de cálculo (doc. Digital nº 563117/2025 fls. 28) encontra-se dentro da legalidade.

3. CONCLUSÃO

13. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo Registro do(a) Portaria nº 064/2025, que retificou a Portaria nº 135/2024, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de abril de 2025.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

3 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

